

Processo nº 00200.011380/2016-27



SENADO FEDERAL



00100.177240/2016-49

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0155 2016.

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL** e do outro, a empresa **CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI – EPP**, para a prestação de serviços de operação de elevadores, abrangendo as categorias de ascensorista diurno, noturno e controlador de tráfego diurno, nas dependências dos Anexos I e II do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Praia de Guarujá, nº 625, Quadra E010, Lote 21, Loteamento Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000, telefone nº (71) 3508-6364, CNPJ-MF nº 10.956.539/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jorge Figueredo da Cruz, CI. 2.391.865, expedida pela SSP/DF, CPF nº 444.173.301-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2016**, autorizado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.170084/2016-95, e homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.168776/2016-73 do Processo nº 00200.011380/2016-27, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.168353/2016-53 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de operação de elevadores, abrangendo as categorias de ascensorista diurno e noturno e controlador de tráfego diurno, nas dependências dos Anexos I e II do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1





SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II -** apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV -** indicar e manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados de primeira qualidade, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 5 do edital, no número mínimo e períodos indicados no referido anexo, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI -** fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do início da execução do contrato:
- a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;
 - b)** “curriculum vitae” de todos os profissionais, com comprovação da qualificação mínima exigida;
 - c)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal.
- VII -** recrutar, selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato, para desempenharem os serviços de forma adequada;
- VIII -** observar, durante a execução deste contrato, se os profissionais estão devidamente trajados, conforme sua respectiva categoria profissional;
- IX -** comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.
- X -** substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
- a)** falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;



SENADO FEDERAL

- b) gozo de férias e licenças;
- c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

XI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho, nas áreas do SENADO, feita através de profissional habilitado, sem custos para o SENADO;

XII – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XIII – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, obedecendo ao itinerário de ida e volta da residência do empregado até a Rodoviária do Plano Piloto, e desta até a Praça dos Três Poderes, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XIV - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XV – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XVI – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

- a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o





SENADO FEDERAL

caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho diária, semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exige a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

c.1) Deverá instalar, em até 30 (trinta) dias, 1 (um) coletor digital em local a ser definido pelo fiscal do contrato. Em situações excepcionais, ou não sendo possível instalação antes do início da execução, a critério do fiscal do contrato, a frequência poderá ser aferida através de folhas de ponto, desde que se justifique a excepcionalidade.

XVII – distribuir os empregados conforme orientação do gestor do contrato;

XVIII – cumprir orientação complementar do gestor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços;

XIX – apresentar seus profissionais limpos e asseados quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal;

XX – alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 4 do edital);

XXI – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (SEAC-DF/SINDISERVIÇOS-DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XXII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XXIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XXIV – fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

XXV – apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA; e



SENADO FEDERAL

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXVI- entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXVII- entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXVIII- entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXIX- apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.





Processo nº 00200.011380/2016-27

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer pessoal com a formação indicada no Anexo 4 do edital, ou superior, de modo que todo o serviço possa ser executado dentro dos parâmetros técnicos contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam desempenhando suas atividades no SENADO, contendo, minimamente: nome, CPF, categoria, PIS/PASEP, nível de escolaridade, lotação, endereço residencial e telefone ao SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2016.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste

R. S.





SENADO FEDERAL

fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá ficar ciente que, os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da CONTRATADA para a prestação dos serviços, evitando e restringindo a possibilidade de prestadores de serviço, contratados, exercerem atividades próprias dos servidores do SENADO;

V - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste contrato;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

VII - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VIII - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;



SENADO FEDERAL

IX – fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

X - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Senado Federal, nos elevadores dos Anexos I e II do SENADO, que totalizam 12 (doze) elevadores, localizados na Praça dos Três Poderes, CEP: 70.165-900, nos horários estabelecidos no Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime geral de execução dos serviços ocorrerá diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA, cabendo à gestão do contrato apenas fazer as comunicações necessárias, por intermédio do encarregado geral, preposto da CONTRATADA, não evidenciando vínculo trabalhista com os empregados, por parte do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no Anexo 3 do edital deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 3 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

I – Haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) na disponibilidade das categorias de ascensorista diurno e noturno, no mês de janeiro, devido à diminuição dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme o disposto neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 103.704,04** (cento e três mil, setecentos e quatro reais e quatro centavos), de acordo com a tabela abaixo, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.168353/2016-53 (VIA 001), não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
Item	Quantidade	Categorias	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
1	24	Ascensorista diurno	3.643,97	87.455,28
2	02	Ascensorista noturno	3.707,99	7.415,98
3	02	Controlador de Tráfego diurno	4.416,39	8.832,78
TOTAL MENSAL				103.704,04
TOTAL ANUAL (12 meses)				1.244.448,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 1.244.448,48** (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XV da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do parágrafo sexto desta cláusula e à apresentação de:

- I** - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- II** - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III** - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;
- IV** - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;
- V** - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;
- VI** - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;
- VII** - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e
- VIII** - apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

R. G. 11





Processo nº 00200.011380/2016-27

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso X da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO NONO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de



SENADO FEDERAL

Preços de Mão de Obra do Anexo 8 do edital, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.





Processo nº 00200.011380/2016-27

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE801024, de 7 de novembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 62.222,42** (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;





SENADO FEDERAL

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;





SENADO FEDERAL

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento)**, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em mídia eletrônica, dos profissionais em serviço nos prédios no prazo estabelecido, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
7	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
9	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
10	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia



SENADO FEDERAL

	extraordinários, por ocorrência.
11	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
12	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
13	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.
GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.
17	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
18	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
20	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
21	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO NONO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada





SENADO FEDERAL

mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXVIII da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2016.

Ilana Trombka
ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Jorge Figueredo da Cruz
JORGE FIGUEREDO DA CRUZ

CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
DIRETOR DA SADCON

Monique Metford
COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\CONTRATE - CT NOVO 00200 011380 2016 27 (A).doc

Empresa CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ 10.956.539/0001-72
Data Proposta 12/10/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2016 SEAC-DF/SINDISERVIÇOS-DF REGISTRO DF000051/2016		
CATEGORIA	ASCENSORISTA DIURNO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.378,86
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.378,86
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		192,27
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		605,00
	Assistência Odontológica		5,00
	Seguro Funeral		-
	Plano de Saúde		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		802,27
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		-
	Crachá e Uniformes		34,17
	Utensílios e Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		34,17
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	275,77
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	20,68
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	13,79
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787 de 30/06/89)	0,20%	2,76
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	34,47
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	110,31
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06) (3,00%)	1,00%	13,79
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,27
	arredondamento		-
	TOTAL :	34,80%	479,84
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	114,86
	Subtotal	8,33%	114,86
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,90%	39,97
	arredondamento		-
	TOTAL :	11,23%	154,83
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,28
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,10
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,03%	0,38
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	8,3300%	114,86
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,6664%	9,19
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,7800%	65,91
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	-	-
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	-	-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	-	-
	arredondamento	-	-
	TOTAL :	13,78%	189,96
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	4,1650%	57,43
	Adicional de Férias	2,7800%	38,33
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,9400%	26,75
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,1000%	1,38
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	1,9400%	26,75
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,8300%	11,44
	Outros	-	-
	Subtotal	11,7550%	162,08
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,0907%	56,41
	arredondamento	-	-
	TOTAL :	15,85%	218,49
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	34,8000%	479,84
4.1.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2288%	154,83
4.2.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	0,38
4.3.	PROVISÃO RESCISÃO	13,7764%	189,96
4.4.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,8457%	218,49
4.5.	TOTAL :	75,6779%	1.043,50
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 3.258,80
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	0,8451%	27,54
B	TRIBUTOS	8,6500%	315,21
B.1	PIS	0,6500%	23,69
B.2	COFINS	3,0000%	109,32
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	182,20
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	-	-
	Subtotal		342,75
C	LUCRO	1,2911%	42,43
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	10,79%	385,18
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.643,97

Empresa CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ 10.956.539/0001-72
Data Proposta 12/10/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2016 SEAC-DF/SINDISERVIÇOS-DF REGISTRO DF000051/2016		
CATEGORIA	ASCENSORISTA NOTURNO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.378,86
	Adicional Noturno		35,00
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.413,86
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		192,27
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		605,00
	Assistência Odontológica		5,00
	Seguro Funeral		-
	Plano de Saúde		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		802,27
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		-
	Crachá e Uniformes		34,17
	Utensílios e Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		34,17
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	282,77
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	21,21
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	14,14
	INCRÁ (art. 1º I, Decreto Lei 1.148/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,83
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	35,35
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	113,11
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	14,14
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	8,48
	arredondamento		-
	TOTAL :	34,80%	402,03
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	117,77
	Subtotal	8,33%	117,77
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,90%	40,99
	arredondamento		-
	TOTAL :	11,23%	158,76
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0200%	0,28
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,10
	arredondamento		-
	TOTAL :	0,03%	0,38
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	8,3300%	117,77
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,6684%	9,42
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,7800%	67,58
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	-	-
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	-	-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	-	-
	arredondamento	-	-
	TOTAL :	13,78%	194,77
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	4,1650%	58,89
	Adicional de Férias	2,7800%	39,31
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,9400%	27,43
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,1000%	1,41
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	1,9400%	27,43
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,8300%	11,74
	Outros	-	-
	Subtotal	11,7550%	166,20
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,0907%	57,84
	arredondamento	-	-
	TOTAL :	15,85%	224,04
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	34,8000%	492,03
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2288%	158,76
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	0,38
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	13,7784%	194,77
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,8457%	224,04
	TOTAL :	75,6779%	1.069,98
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A.	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	0,6520%	28,29
B.	TRIBUTOS	8,6500%	320,74
B.1	PIS	0,6500%	24,10
B.2	COFINS	3,0000%	111,24
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	185,40
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	-	-
	Subtotal		349,03
C.	LUCRO	1,1551%	38,68
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	10,66%	387,71
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.707,99



Empresa CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ 10.956.539/0001-72
Data Proposta 12/10/2016

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	CCT 2016/2016 SEAC-DF/SINDISERVIÇOS-DF REGISTRO DF000051/2016		
CATEGORIA	CONTROLADOR DE TRÁFEGO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.792,40
	Adicional Noturno		-
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Horas Extras		-
	Adicional Noturno Sobre Horas Extras		-
	Súmula 444 TST		-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.792,40
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		167,46
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		605,00
	Assistência Odontológica		5,00
	Seguro Funeral		-
	Plano de Saúde		-
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		777,46
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Crachá e Uniformes		34,17
	Utensílios e Equipamentos		-
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		34,17
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	358,48
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	26,89
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/85)	1,00%	17,92
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,58
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	44,81
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	143,39
	Risco de Acidente de Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (3,00%)	1,00%	17,92
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 6.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	10,75
	arredondamento		-
	TOTAL :	34,80%	623,74
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	149,31
	Subtotal	8,33%	149,31
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,90%	51,96
	arredondamento		-
	TOTAL :	11,23%	201,27
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0200%	0,36
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,12
	arredondamento		0,01
	TOTAL :	0,03%	0,49
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	8,3300%	149,31
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,6564%	11,94
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	4,7800%	85,68
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	-	-
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	-	-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	-	-
	arredondamento	-	-
	TOTAL :	13,78%	246,93
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,3300%	149,31
	Adicional de Férias	2,7800%	49,83
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,9400%	34,77
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,1000%	1,79
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,5000%	8,96
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,6300%	14,85
	Outros	-	-
	Subtotal	14,4800%	259,54
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	5,0390%	90,32
	arredondamento	-	-
	TOTAL :	19,52%	349,86
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	34,8000%	623,74
4.1.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2288%	201,27
4.2.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	0,49
4.3.	PROVISÃO RESCISÃO	13,7764%	246,93
4.4.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	19,5190%	349,86
4.5.	TOTAL :	79,3512%	1.422,29
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.026,32
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	0,1001%	4,03
A	TRIBUTOS	8,6500%	382,02
B	PIS	0,6500%	28,71
B.1	COFINS	3,0000%	132,49
B.2	Tributos Municipais ISS	5,0000%	220,82
B.3	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	-	-
B.4	Subtotal	-	386,05
C	LUCRO	0,1000%	4,03
	TOTAL :	8,85%	(0,01)
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		390,07
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.416,39



Empresa CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ 10.956.539/0001-72
Data Proposta 12/10/2016

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PROPOSTA EMPRESA	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	ASCENSORISTA DIURNO	24	R\$ 3.643,97	R\$ 87.455,28
2	ASCENSORISTA NOTURNO	2	R\$ 3.707,99	R\$ 7.415,98
3	CONTROLADOR DE TRAFEGO	2	R\$ 4.416,39	R\$ 8.832,78
	TOTAL MENSAL	28		R\$ 103.704,04
	TOTAL ANUAL			R\$ 1.244.448,48

João Paulo de...

